



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Zero a Dez Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.140.448/0001-88, para realização de palestra “A construção do conhecimento pelas crianças na perspectiva da Teoria Histórico-Cultural” pela professora doutora em Educação Suely Amaral Mello, no dia 01/08/2025, no período matutino, em consonância com o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME), em consonância com as prerrogativas legais direcionadas à Educação Infantil, participa da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à primeira infância e por meio da Gerência de Educação Infantil, em conformidade com as políticas públicas, a Superintendência Pedagógica, por meio da Gerência de Educação Infantil (Gerein) realiza a Semana da Primeira Infância de Goiânia de 2025 com o tema “**POR MAIS DIREITOS, RESPEITO E CONSIDERAÇÃO DAS CRIANÇAS, DESDE BEBÊS**”. O tema em questão proposto por esta gerência, tem como objetivo trazer a reflexão sobre a importância de considerar os direitos das crianças e ressignificar as práticas educativas nas unidades educacionais, com a proposta tratar dos direitos inalienáveis das crianças. Por isso é preciso considerar a própria criança e seus processos de constituição como seres humanos em diferentes contextos sociais, sua cultura, suas capacidades intelectuais, criativas, estéticas, expressivas e emocionais”. A autora defende que a Educação Infantil deve garantir que as crianças vivam plenamente suas infâncias, sem que se imponha a elas práticas domésticas e escolares inflexíveis (ROCHA, 1999, p. 140).

2.2. A primeira infância é o período da vida de zero até os seis anos de idade da criança, conforme o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) que traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças até seis anos de idade. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 227, estabelece os direitos das crianças, adolescentes e jovens a serem assegurados, o que é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que prevê a proteção e garantia dos seus direitos. Isso implica no dever do Estado de instituir políticas públicas, planos, programas e serviços para atender as especificidades da primeira infância, visando garantir o desenvolvimento integral das crianças desta faixa etária. No âmbito educacional, as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (BRASIL, 2013) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE nº 5 de 17 de dezembro de 2009) reafirmam essas necessidades, estabelecendo diretrizes e princípios que orientam a educação das crianças na primeira infância.

2.3. Nesse contexto, a realização da Semana da Primeira Infância oferece um espaço privilegiado para a troca de saberes, compartilhamento de experiências e construção coletiva de soluções para desafios educacionais enfrentados pelas unidades educacionais. Considerando que o tema em pauta convoca a Sociologia da Infância e Pedagogia da Infância como campos de estudo emergentes que têm como foco a criança reconhecida como ator social e a sua forma de produção de cultura, trará reflexões e olhares diferentes para a infância e criança, aspectos que contribuem para pensar a Educação Infantil, não só como direito, mas também como um espaço que dará visibilidade e colocará a criança na condição de sujeito de direito, elementos que têm uma relação de correspondência ao orientar novas possibilidades para pensar a prática pedagógica na Educação Infantil (SARMENTO, 2011, p. 27)

2.4. Espera-se, então, que essa ação, qualifique as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvendo os participantes na perspectiva de uma educação contemporânea de qualidade com sentido e significado para as crianças e estudantes da RME, apoiando-as em suas descobertas e investigações. A Semana da Primeira Infância da SME Goiânia será constituída de conferências. As conferências contarão com profissionais convidados pela SME para a abordagem dos temas.

2.5. Com o propósito de enriquecer os diálogos e reflexões e ampliar o repertório dos profissionais que atuam com crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil, está na programação do I Ciclo de Debates: “*Infâncias e Direitos*”, a realização da palestra “A construção do conhecimento pelas crianças na perspectiva da Teoria Histórico Cultural” pela professora doutora em Educação Suely Amaral Mello. A referida profissional possui graduação em Letras Modernas pela Universidade Estadual Paulista (1975), mestrado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (1981) e doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (1996). Atualmente é professora da Faculdade de Filosofia e Ciências/Unesp e professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Educação do mesmo campus. Na Educação Infantil, atua principalmente nos seguintes temas: teoria histórico-cultural, formação de professores, relação teoria e prática, aquisição da escrita. Além de assessorar Secretarias Municipais de Educação no campo da Educação Infantil a partir da abordagem histórico-cultural, ter publicação de livros e artigos.

2.6. A professora doutora em Educação Suely Amaral Mello se fundamenta na teoria de Lev Vygotsky, em consonância com o Documento Curricular da Educação Infantil na SME de Goiânia. A teoria histórico-cultural oferece uma base sólida para compreender a infância como um período rico em potencialidades e aprendizagens. Essa teoria defende que o desenvolvimento humano ocorre a partir da interação social e da mediação cultural, ou seja, o conhecimento não é construído de forma isolada, mas sim, no encontro com o outro e com os instrumentos culturais disponíveis em cada sociedade. Na Educação Infantil, essa perspectiva valoriza o papel ativo da criança na construção do saber, reconhecendo-a como sujeito histórico e social, inserida em um contexto cultural que influencia e é influenciado por ela. Assim, a Educação Infantil se torna um espaço privilegiado para a construção coletiva do conhecimento, em que a ludicidade, a linguagem e as interações têm papel formativo essencial.

2.7. Para tanto, o educador assume um papel fundamental como mediador do conhecimento, promovendo experiências significativas que ampliem o repertório cultural da criança e desenvolvam suas funções psicológicas superiores, como pensamento, linguagem e memória. O conceito de zona de desenvolvimento proximal, proposto por Vygotsky, é central para compreender que a aprendizagem precede o desenvolvimento e que, com apoio e estímulo adequados, a criança pode alcançar níveis mais complexos de compreensão e atuação. O convite feito a esta profissional pretende ser um marco na qualificação das concepções e práticas do trabalho em nossa rede. Ao incorporar os princípios da Teoria Histórico-Cultural na prática pedagógica na Educação Infantil, centra-se na escuta sensível, na valorização do brincar como forma de expressão, na organização de ambientes ricos em sentidos, relações, cultura e na construção do conhecimento. Um processo dinâmico, interativo e social que reconhece a criança como protagonista e transforma o cotidiano educativo em um espaço de desenvolvimento integral e emancipador. Nesse sentido, justificamos a contratação da profissional Suely Amaral Mello, renome nacional e internacional, de notável saber técnico e experiência reconhecida no campo da defesa das infâncias e suas crianças, no desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita, principalmente para o grupo etário de 4 e 5 anos.

2.8. Para a contratação, foram estimadas ações formativas, temas, palestrantes especialistas de notoriedade nas discussões, quantitativo de participantes, disponibilidade de data e principalmente, local centralizado que melhor atenda o público em conformidade com os requisitos indispensáveis, tais quais, as especificações e características relacionadas nas cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme Termo de Referência e instrumento contratual elaborado em consonância com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e pressupostos do EI-Manutenção. Dessa forma, e diante da exclusividade e notório saber da profissional Suely Amaral Mello, entende-se que a contratação aponta para a necessidade de inexigibilidade de licitação, em observância ao Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A realização da palestra e “A construção do conhecimento pelas crianças na perspectiva da Teoria Histórico-Cultural” se dará por meio da contratação da empresa Zero a Dez Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.140.448/0001-88. Conhecida experiência na organização de eventos educacionais e pela exclusividade na representação de palestrantes altamente qualificados, cujas temáticas estão diretamente alinhadas aos eixos propostos para a Semana da Primeira Infância. A empresa assegura, por meio de contratos de exclusividade, a participação da palestrante mencionada, o que representa uma condição fundamental para viabilizar a originalidade da proposta formativa da Semana da Primeira Infância. Destaca-se, ainda, o seu compromisso com a coerência temática, uma vez que o perfil da palestrante e o conteúdo abordado está em sintonia com os eixos definidos para o evento.

3.0. Nesse sentido justifica a da contratação da empresa que assessora a palestrante supracitada a fim de fortalecer e subsidiar a atuação dos profissionais da Rede frente aos desafios da educação básica, promovendo uma formação alinhada às discussões contemporâneas que impactam diretamente o cotidiano das unidades educacionais. Assim, a singularidade da profissional e da temática em questão, aponta para a necessidade de inexigibilidade de licitação, em observância ao artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Art. 74, inciso III letra ‘f’ da Lei 14133/21.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Portanto, a contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que a profissional possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado e com notório saber, selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

4. DO SERVIÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A despesa total da serviço/contratação é de R\$ 12.000 (doze mil reais) , com todas despesas inclusas, conforme especificado na planilha orçamentária.

Item	Unidade de medida	Qtd em unid.	Especificação do objeto	Total
01	Un.	01	Contratação empresa Zero a Dez Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.140.448/0001-88, para realização de palestra “A construção do conhecimento pelas crianças na perspectiva da Teoria Histórico-Cultural” pela professora doutora em Educação Suely Amaral Mello, no dia 01/08/2025, no período matutino.	R\$ 12.000,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 2025 1750 12 365 0142 2014 33903900.220 53 2570 0000

5.2. Programa El-Manutenção

5.3. Natureza: 33903900 - Serviço

6. PREVISÃO DA PALESTRA

6.1. O evento está previsto para acontecer no Teatro Rio Vermelho - Centro de Convenções, no dia 01/08/2025, no período matutino.

6.2. A palestra atenderá profissionais das 331 unidades educacionais que atualmente, atendem a Educação Infantil na RME/Goiania.

7. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

7.1. A palestra será ministrada para os profissionais de educação que atuam na Rede Municipal de Educação de Goiânia.

7.3. A participação será no turno de trabalho, com uma organização que mantenha o atendimento aos estudantes.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A metodologia de avaliação da execução do serviço será de acordo com os seguintes parâmetros:

8.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

8.1.2. Qualidade do serviço prestado;

8.1.3. Pontualidade na execução do serviço;

8.1.4. Fidelidade na prestação do serviço de acordo com o descrito na proposta.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento.

9.2. O pagamento será realizado em parcela única, conforme proposta/orçamento, em nome da empresa Contratação empresa Zero a Dez Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.140.448/0001-88

9.3. Caso a empresa não possua conta corrente no Itaú - Unibanco S/A, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

9.4. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e anexo.

10.2. Cumprir a realização da palestra, bem como emitir Nota Fiscal.

10.3. Executar a atividade ajustada neste Termo de Referência garantindo a presença do palestrante, na data e local estabelecidos.

10.4. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da contratação.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço (palestra) assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.6. Relatar à **CONTRATANTE**, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

10.7. Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência e Anexos.

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **CONTRATANTE**.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.11. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

10.12. Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

10.13. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto Termo de Referência inexigibilidade SEI 25.24.000014243-1.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

11.4. Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

11.5. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação (providenciar Equipamento de Som, conforme solicitado na Proposta/Orçamento) para a apresentação da palestra no evento.

- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado.
- 11.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação do serviço.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.12. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 966/2022, além das previstas na Lei 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O servidor designado pela Contratante verificará o objeto, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.5. Serão designadas as servidoras **Daniella Borges de Faria Vasconcelos, matrícula 569844-1, gerente da Gerência de Educação Infantil, para gestor, e Vanessa Campos de Ávila Teixeira, matrícula 1227025-1, apoio técnico-professor da Gerência de Educação Infantil, para fiscal, referente à contratação da empresa Zero a Dez Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.140.448/0001-88**

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Espera-se que por meio das reflexões e orientações, culmine em ações pedagógicas mobilizando os profissionais quanto ao planejamento e a organização do cotidiano junto às crianças/estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME).

15. – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 15.1. Não se observa nem se constata no planejamento da presente solução, nenhum impacto ambiental relevante que demande a adoção de providências de mitigação de danos ambientais.

16. – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do profissional citado, se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessário. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Gonçalves Dias, Profissional de Educação II**, em 28/05/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 28/05/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Araújo Medeiros, Diretor Administrativo**, em 28/05/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/05/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6998061** e o código CRC **40A851C9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO